



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Telefax (74) 3661-4161 - e-mail cmxx@holistica.com.br

ATO Nº 052/2018

Disciplina Sobre o Processo de Julgamento de Contas do Município de Xique-Xique, Bahia, em Razão do Parecer Prévio Emitido Pelo Tribunal de Contas dos Municípios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os artigos 39, inciso V, 56, inciso II, 70 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal e artigos 24, inciso IV, alínea “b”, 63, parágrafo 2º, alínea “d”, 149 e 150 do Regimento Interno, bem como os ditames constitucionais; e considerando que o processo de julgamento de contas do município necessita de prévia orientação no que concerne aos ritos legais e constitucionais, torna-se público, a fim de que ninguém possa alegar ignorância,

RESOLVE:

Art. 1º. As contas anualmente prestadas, analisadas e com Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios serão objeto de julgamento pela Câmara Municipal de acordo com o artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição do Brasil, sendo disciplinada por este Ato no intuito de orientação e transparência aos preceitos legais.

Art. 2º. O Parecer Prévio é a peça técnica-jurídica emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas prestadas anualmente pelos gestores do município, contendo o opinativo conclusivo sobre a aprovação integral, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas, visando subsidiar o julgamento pelo Poder Legislativo.

§ 1º - O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal, sobre as contas do município só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias a todos os Vereadores, enviando o Processo à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, que terá 20 (vinte) dias para pronunciar-se, inclusive apresentando projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso, pela aprovação ou rejeição das contas, abrindo o prazo da data do recebimento pela Comissão.

§ 3º - Para emitir parecer e ou responder a pedidos de informações, a Comissão poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis inerentes ao



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Telefax (74) 3661-4161 - e-mail cmxx@holistica.com.br

órgão cujas contas estejam sendo julgadas bem como solicitar esclarecimentos complementares a quem de direito.

§ 4º - Nos 10 (dez) dias primeiros depois do recebimento do processo, a Comissão receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações que lhes forem convenientes.

Art. 3º. Ficam garantidos os direitos fundamentais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

§ 1º - Após leitura do Parecer Prévio opinativo pelo Tribunal de Contas dos Municípios em Sessão da Câmara deve o Presidente da Câmara, encaminhar cópias do Parecer Prévio, Deliberação de Imputação de Débito, se houver, e Pedido de Reconsideração, se houver, para conhecimento e manifestação do Gestor das Contas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, excluído o dia do recebimento, para apresentação de sua defesa, conforme deliberação do Requerimento Verbal aprovado pelo Plenário da Câmara na Sessão do dia 02/10/2014.

§ 2º - Também é assegurado ao gestor vistas das peças que compõe todo o processo, bem como, cópias que serão custeadas pelo interessado.

§ 3º - Ainda, é reservado ao gestor ou seu representante legal direto de defesa verbal na Sessão de julgamento das contas, tendo uso da palavra por 01 (uma) hora, a seguir deverá ouvir as testemunhas previamente inscritas, bem como provas que se produzirem favorável ou desfavorável ao gestor das contas por mais 01 (uma) hora ou (vinte) minutos para cada testemunha ou prova.

§ 4º - Na Sessão de julgamento das contas os Vereadores depois de ouvido o gestor das contas, bem como testemunhas e provas, farão uso da palavra para no prazo de 15 (quinze) minutos cada, discursarem sobre a matéria e fazerem as perguntas que se acharem necessárias ao gestor e testemunhas para juízo de julgamento.

§ 5º - No caso do Gestor devidamente notificado para prestar sua defesa e não o fizer no prazo legal, caberá ao Presidente da Câmara nomear advogado dativo no intuito de garantir o princípio da ampla defesa.

Art. 4º. Após recebimento da defesa prévia do gestor das contas ou do defensor advogado dativo, se ocorrer, o Presidente da Câmara deverá encaminhar de imediato para a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas com a finalidade de subsidiar o juízo da referida Comissão na elaboração do projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso, pela aprovação ou rejeição das contas.

Art. 5º. Elaborado o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, através do projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso, deverá ser de imediato colocado para votação dos Vereadores na Sessão da Câmara, em que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios só deixará de prevalecer se rejeitado por 2/3 (dois terços) dos vereadores da Câmara.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 – Telefax (74) 3661-4161 - e-mail cmxx@holistica.com.br

Art. 6º. A votação de julgamento das contas será secreta conforme Resolução Municipal nº 068/2004, alterada pela Resolução Municipal nº 127/2017, que conhecido o resultado deverá ser expedido o Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso, dada a redação final.

§ 1º - O Vereador não participará da votação, mesmo presente à sessão, quando a mesma tratar de contas das quais ele ou seu cônjuge ou pessoa de quem seja parente consanguíneo ou afim até o 3º grau, tenha sido gestor.

§ 2º - Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos do parágrafo anterior, bem como o julgamento de contas enquanto o Tribunal de Contas dos Municípios não tiver emitido parecer prévio sobre as mesmas.

Art. 7º. O Presidente da Câmara deverá encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios cópias das Atas da Sessão de julgamento e cópias do Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

Art. 8º. As notificações e Decretos Legislativos ou de Resolução, conforme o caso, para que se tenha efeito deverão ter publicidade junto ao Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal no endereço <http://cmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/> ou outro local de publicidade quer vier a substituí-lo, conforme Lei Municipal nº 1.233/2018.

Art. 9º. Ficam estabelecidos para solução dos casos omissos deste Ato o quanto compreendido na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara, Leis Estaduais, Constituição da Bahia, Leis Federais e Constituição do Brasil.

Art. 10º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos válidos a partir de 14 de setembro de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato nº 046/2014.

Gabinete da Presidência, em 14 de setembro de 2018.

MIRLAM DE OLIVEIRA SAMPAIO
Presidente da Câmara